

Sentença : "- Vistos etc. Assim, arbitro o valor da causa em 12 (doze) vezes a diferença entre o percentual fixado e o pretendido nas prestações devidas pelos autores. Junte-se cópia desta decisão ao processo principal. Intimem-se as partes. Em, 04.12.86. (a) Anna Maria Pimentel".

Idêntica sentença foi proferida no seguinte processo:

Nº 412-PC/86 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE : BNH
 ADV : DR. RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR
 IMPUGNADOS : MARIA DO AMPARO FONTENELE E OUTROS
 Nº 424-PC/86 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC : DR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 IMPUGNADOS : ASELLA CECÍLIA ROCHA E OUTROS
 ADV : DR. JOÃO DUARTE MOREIRA
 Despacho : "- A.Em apenso. Aos impugnados. Em, 04.11.86. (a) Anna Maria Pimentel".

Juízo Federal da Sétima Vara

JUIZ FEDERAL - MURAT VALADARES
 JUIZ FEDERAL EM PLENO EXERC.NA 7ª VARA - SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS
 DIR.DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO - DALVA GHAGAS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.87

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 371-G/86
 Autores : MARIA HELENA LIMA TELES DE MACEDO E OUTROS
 Lit.Ativo : Amaro Almeida de França
 Advogados : Plínio Vieira Pinheiro e Cornélio S. da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL (M.DA ADMINISTRAÇÃO)
 Procuradores : Haroldo Ferraz da Nóbrega e Outros
 DESPACHO Fl.228 : "1) Não havendo provas a serem produzidas em audiência, incide à espécie o art. 330,I, do CPC. 2) Isto posto, apresentem as partes, querendo, seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma, pela ordem. 3) Decorridos esses prazos, concludos para sentença. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Nº 419-G/86
 Autor : INALDO DE LACERDA LIMA
 Advogados : Esly Schettini Pereira e Outro
 Réu : INAMPS
 Procuradora : Joanna Margarida Altoé
 DESPACHO Fl.59 : "1) Não havendo provas a serem produzidas em audiência, incide à espécie o art. 330, I, do CPC. 2) Isto posto, apresentem as partes, querendo, seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, para cada uma, pela ordem. 3) Decorridos esses prazos, concludos para sentença. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Nº 416-G/86
 Autora : FELIXAL- IMPORTADORA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogados : Antonio Carlos Gonçalves e Outra
 Ré : CIA. DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO - CFP
 Procurador : João Pelles
 DESPACHO Fl.384 : "1) Não havendo provas a serem produzidas em audiência, incide à espécie o art. 330,I, do CPC. 2) Isto posto, apresentem as partes, querendo, seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma, pela ordem. 3) Decorridos esses prazos, concludos para sentença. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Nº 110-G/85
 Autores : ANTONIO CARLOS LOMBA E OUTROS
 Advogados : Saulo Ladeira e Esly Schettini Pereira
 Réu : INAMPS
 Procuradores : Joanna Margarida Altoé e Outros
 DESPACHO Fl.147 : "Vista aos Autores sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls.87/146. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Nº 405-G/86
 Autores : ALVIR JOSÉ PREISNER E OUTROS
 Advogados : Luiz Carlos Bettiol e Maria L.Fayad da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : João Batista de Almeida e Outros
 DESPACHO Fl.229 : "Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que porventura ainda pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade. Em 16.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 655-E/85
 Exequente : CREA-DF
 Procurador : Juracy Figueiredo de Magalhães Chaves
 Executado : DANILLO CORDEIRO A/C ANA FLORA FAGUNDES PORTO
 SENTENÇA Fl.13 : "Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fl.009), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. Em 08.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Nº 1371-E/86
 Exequente : IAPAS
 Procuradores : Anamaria Reys Resende e Outros
 Executado : FRANCISCO XAVIER PINHEIRO NETTO

SENTENÇA Fl.15 : "Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fl.011), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. Em 08.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROLATADA NO PROCESSO ABAIXO, DO IAPAS

Nº 1.433-E/86
 Exequente : IAPAS
 Procuradores : William Borges e Outros
 Executado : HELBE CARVALHO DELMONDEZ
 CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
 Nº 123-AD/86 (AÇÃO DE DESPEJO)
 Autor : ADERBAL JUREMA JÚNIOR
 Advogado : Sued Coelho
 Ré : SUDECO-SUPERTINT.DO DESENV.DA REGIÃO CENTRO-OESTE.
 Procurador : Hamilton de Sá Dantas
 DESPACHO Fl.31 : "1) Não havendo provas a serem produzidas em audiência, incide à espécie o art. 330, I, do CPC.2) Isto posto, apresentem as partes, querendo, seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, para cada uma, pela ordem. 3) Decorridos esses prazos, concludos para sentença. Em 14.01.87.(a) Sebastião Fagundes de Deus."

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-26.171/86.3
 (ES-303/86.5)
 CDR/MD

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
 Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 REQUERIDO: SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 4ª Região

DESPACHO

I - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRI-DC-11.285/85, no que se refere às cláusulas:

2.1) SALÁRIO NORMATIVO DE 02 MÍNIMOS REGIONAIS E REAJUSTE SALARIAL DE 100% DO INPC, COMPENSADOS OS AUMENTOS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS SEIS MESES, SALVO AS EXCEÇÕES DA INSTRUÇÃO Nº 01 DO TST.

Procede o efeito quanto ao piso salarial, porque é matéria considerada inconstitucional pela Suprema Corte.

Quanto ao reajuste salarial, porém, nego o efeito, porque esta Corte tem concedido o reajuste em até 100%, como deferido.

4.1) PERCENTUAL DE 2%, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS-HORA CORRIGIDOS.

Tal parcela refoja a competência normativa desta Justiça. Suspendo-a, pois.

7.2) MULTA DE 20%, MAIS JURÓS, EM FAVOR DO SINDICATO, SE AS EMPRESAS NÃO EFETUAREM O DESCONTO ASSISTENCIAL E RECOLHEREM O VALOR ATÉ O 10º DIA DO PAGAMENTO DO EMPREGADO.

A condição não se ajusta à jurisprudência desta Casa a respeito.

Defiro.

8.1) AO EMPREGADO ADMITIDO NO LUGAR DE OUTRO, CONCEDE-SE A PERCEPÇÃO DE UM NÍVEL SALARIAL IGUAL AO DO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO COM MENOR SALÁRIO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS.

Não há o que suspender, por estar a cláusula em consonância com a Instrução Normativa nº 01 do TST.

8.2) AO EMPREGADO QUANDO EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DEFERE-SE SALÁRIO IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS.

Imprimo o efeito à condição, que contraria o disposto no Enunciado nº 159/TST.

9.1) ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE POR 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADA A GRAVIDEZ NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO.

Deneço, em respeito à jurisprudência convergente do Pleno.

9.2) ESTABILIDADE AO ACIDENTADO POR 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA ACIDENTÁRIA.

Pelo mesmo fundamento expandido na cláusula anterior, indefiro o pedido.

11.2) PAGAMENTO DAS PARCELAS DECORRENTES DA RESCISÃO DO CONTRATO NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O TÉRMINO DO AVISO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE UM DIA DE SUA REMUNERAÇÃO, A CADA DIA EXCEDENTE.

Estando conforme ao entendimento uníssono desta Casa, não há o que suspender. Nego.

11.3) DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO QUE TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO, DESDE QUE O AVISO TENHA SIDO DADO PELO EMPREGADOR.

Pelo mesmo fundamento, rejeito.

13.3) QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (GRAVIDEZ, AMAMENTAÇÃO, TRATAMENTOS, ETC...), DEVERÁ SER AFASTADO DA EXPOSIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS E VANTAGENS, DESDE QUE A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO SEJA ATESTADA PELO INAMPS OU POR MÉDICO POR ELE CREDENCIADO.

Matéria nova, sem jurisprudência firmada, merece ser suspen-

sa.

14.1) OS EMPREGADOS EM REGIME DE SOBREAVISO, RECEBERÃO RETRIBUIÇÃO DE 1/3 DO SALÁRIO NORMAL.

Em se tratando de questão regulada em lei, escapa a mesma ao comando sentencial normativo. Acolho.

15.1) FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMPLETA AOS PLANTONISTAS, OU RETRIBUIÇÃO NO VALOR DE MEIA CDM.

Entende o Pleno ser ilegal sua imposição em sentença normativa, pelo que, imprimo o efeito.

18.1) HORAS EXTRAS COM ACRÉSCIMO DE 50% PARA AS DUAS PRIMEIRAS E DE 100% PARA AS SUBSEQUENTES.

Este Tribunal tem referendado este adicional em até 100% para todas as horas. Improcede, pois, a pretensão.

21.1) MULTA DE 20% EM FAVOR DO EMPREGADO POR MORA SALARIAL POR MAIS DE 10 DIAS. CADA PERÍODO SUBSEQUENTE, DE MAIS 10 DIAS, TERÁ O ACRÉSCIMO DE 10%, ATÉ O MÁXIMO DE 100%. A matéria é prevista na legislação atinente. Defiro.

22.1) QUANDO O EMPREGADO COMPARECER A EVENTOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS À SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPROVADA ATRÁVES DE CERTIFICADO, RECEBERÁ ABONO DE PONTO E PAGA MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL, LIMITADA ESSA GARANTIA A 10 DIAS POR ANO.

A condição interfere no poder de comando da empresa, razão pela qual, imprimo-lhe o efeito.

23.1) 10% DO SALÁRIO MÍNIMO DE MULTA POR INFRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, RECOLHIDA EM FAVOR DO EMPREGADO.

O TST Pleno placita tal cláusula.

Rejeito.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2. 1

(em parte), 4.1, 7.2, 8.2, 12.3, 14.1, 15.1, 21.1 e 22.1.

Publique-se e officie-se ao TRT da 4ª Região.

Brasília, 19 de dezembro de 1986.

MINISTRO COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

Juízo Federal da Quarta Vara

R E T I F I C A Ç Ã O

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, realizada em 04/12/86 (DJ de 19/12/86) referente ao seguinte Processo: RO-MS-545/86.3 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo rectes. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do RJ e Edith Correa Tourinho e Outras e recdo. Egrégio TRT da 1ª Região; Terceiros Interessados: Eunice Mendes de Melo Moura e Outros. (Adv. Carlos Henrique de C. Fróes, Cesar A. G. Pereira, João Mario de Medeiros, Getúlio de Barros Barreto, Gustavo de Barros Barreto e Luiz Otávio de Barros Barreto). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, adiar a continuação do julgamento, em virtude do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Prates de Macedo, após proferirem votos os Srs. Ministros Vieira de Mello, relator e Norberto Silveira de Souza, revisor, no sentido do provimento do recurso dos litisconsortes, a fim de que retornem os autos do TRT de origem.-

Brasília, 15 de janeiro de 1987.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-34/86.4
AUTORES : ANTONIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. GERALDO CEZAR FRANCO
RÉ : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADOS: DRS. MIGUEL BECHARA E PAULO CALIL GASPAR

D E S P A C H O

"A ré - Rede Ferroviária Federal S/A - alega na contestação de fls. 70/82 que não restou devidamente demonstrado o trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Verifico que o documento juntado aos autos à fl. 8 desatende o disposto no art. 830 da CLT e mais, não demonstra ser referente ao acórdão que os autores pretendem rescindir.

Assim, converto o julgamento em diligência para que os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e, ainda, procedam à junta da do instrumento procuratório do subscritor da presente rescisória.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1986.

(a) ORLANDO LOBATO. Ministro Relator."

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: TST.AR-16/85.4
AUTOR: FRANCISCO SOARES TRAPOSO MOTA
Advogado: Dr. João Batista Brito Pereira
RÉU: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Advogado: Dr. Nilton Antonio Miranda

D E S P A C H O

" Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência da ação, formulada na petição retro, julgando, em consequência, extinto o processo, sem exame do mérito, de conformidade com o disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquite-se. Brasília, em 09 de janeiro de 1987. (a) NELSON TAPAJÓS. Ministro Relator."

Proc. nº TST - MC - 04/86.5
Requerente: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A
Advogado : Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão
Requeridos: JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (REF. TST - AR - 24/83)
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

D E S P A C H O

"1) Consoante alegado na petição de fls. 39 a 45, verifica-se das procurações constantes dos autos do processo TST - AR - 24/83 que os advogados, Pedro Gordilho e Fernando Neves da Silva, não têm poderes para receber citação dos respectivos outorgantes.

2) Por outro lado, a requerente reitera pedido de citação por edital (fls. 17 nº 2), o que já foi declarado inadmissível na hipótese vertente, como expresso no Ac. TP - 1483/85, prolatado no processo TST - ED.AR - 24/83, da lavra do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

3) Sendo assim, e tendo presente a falta de individualização dos réus, indefiro a inicial, ante sua inépcia. Publique-se.
(a) RANOR BARBOSA.
Ministro Relator."

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

TRT-RO-2904/84

Recorrente: ANTONIO CARMO SILVA
(Adv. Dr. Otávio Brito Lopes e Outros)
Recorrido : BANCO REAL S/A
(Adv. Dr. Paulo de Tarso Paranhos e Outros)

Decidiu a E. Turma, que:

"Os depoimentos infirmam o exercício de cargo de confiança "Procurador-chefe" a partir de agosto/82. Daí a aplicação do contido no § 2º do artigo 224/CLT. Pelo nele contido a gratificação de 1/3 do salário remunerava a 7ª e 8ª horas trabalhadas".

Sustenta o reclamante que o v. acórdão violou o § 2º do artigo 224 da CLT, indicando arestos à divergência.

Não há violação de lei, porque a hipótese foi dada razoável interpretação. A divergência jurisprudencial de folhas 157/158 não se configura, porque inespecífica, já que não contém todos os pressupostos fáticos inseridos no v. acórdão.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1986.

OSWALDO FLORENCIO NEME
Presidente

TRT-RO-2019/85

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
(Adv. Dr. Edward Mandarino e Outros)
Recorrido : ARTHUR CARLOS DE LUCCA
(Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro e Outros)

Contra a r. decisão regional, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, recorre o reclamado, contra os seguintes itens:
1 - Prescrição bienal.

Ajuizada a reclamatória em 13.6.84, os eventuais direitos anteriores a 13.6.82 estariam prescritos.

Consta do v. acórdão: "A ação foi protocolizada em 15 de junho de 1984 e o pedido compreende o período de junho de 1982 em diante, não havendo, portanto, qualquer parcela prescrita. Ressalte-se que os salários de um mês somente são exigíveis a partir do 10º dia do mês seguinte